



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO VEREADOR GABRIEL MAFORT

DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 1.226/15

AUTORIA: VEREADOR GABRIEL MAFORT

Primeiramente cabe ressaltar que são projetos de lei complementares por tratarem da publicidade oficial de forma diferente pelos fundamentos expostos a seguir.

O projeto de lei nº 1.203/15, de autoria do Vereador Zezinho do Caminhão, visa tão somente divulgar os custos de veiculação de publicidade nos meios de comunicação através de mensagem na própria peça publicitária informando o custo unitário e o valor total da campanha.

Ou seja, os valores gastos aparecerão no espaço da própria publicidade oficial em jornais, revistas, rádios, televisões, panfletos, outdoors, painéis e placas com a mensagem informativa.

A Lei municipal nº 3.205/2002 declarada inconstitucional obrigava apenas o Executivo Municipal a anunciar os custos de todo e qualquer anúncio, peça ou campanha publicitária de forma clara e visível os valores, bem como a rubrica orçamentária de onde provém os recursos para tal finalidade, com os seguintes dizeres: *“Este informe publicitário custou aos cofres públicos municipais a importância de R\$...”*.

A lei determinava que estes dizeres se fariam anunciar nas próprias peças publicitárias, sendo que na “mídia falada/televisiva deveria ser pronunciado ao final do texto publicitário e com timbre de voz

diferente daquele que promove a peça publicitária. E mesmo no caso de inexistência de locução na imagem televisada, a peça publicitária deveria reservar, ao seu final, trecho sonoro com os dizeres do custo. Obviamente esta sistemática adotada pela lei aumentaria a despesa pública.

O nosso presente projeto de lei dispõe sobre a publicidade oficial do Poder Executivo municipal e do Poder Legislativo de forma mais abrangente e igualitária. Primeiramente não pretende divulgar os custos com propaganda na própria peça publicitária. Esta é uma diferença crucial. Em consonância com a Lei de Acesso à informação obriga a Administração Pública Municipal a publicar na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, demonstrativos de despesas realizadas com publicidade e propaganda, incluindo o nome da empresa de comunicação em que foi realizada a veiculação, a descrição da publicidade realizada e o valor pago.

Inclusive, está amparado pelo Decreto Municipal nº 133/2014 que regulamenta a Lei Federal nº 12.527/11, no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo procedimentos e outras providências correlatas para garantir o direito de acesso à informação, que determina a transparência ativa no seu artigo 10, nos seguintes termos:

Art. 10. É dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal promover, independentemente de requerimento, a divulgação, na Internet, de informações de interesse coletivo por eles produzidas ou custodiadas.

Dessa forma, não gera aumento de despesa em razão da Prefeitura de Nova Friburgo já possuir o seu Portal da Transparência em pleno funcionamento contendo diversas informações tais como contratos, convênios, execução orçamentária e licitações, por exemplo.

Em respeito ao princípio constitucional da impessoalidade, o projeto determina que a propaganda governamental e a publicação de

matéria paga deverão ter, obrigatoriamente, caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar símbolo, imagem, palavra ou frase que caracterizem promoção pessoal de autoridade, partido político ou servidor público.

Além disso, não permite a propaganda enganosa quanto as atividades do Governo. Portanto, o presente projeto de lei é mais abrangente e difere do proposto pelo nobre Vereador Zezinho do Caminhão por regulamentar a matéria de maneira mais ampla preocupado com a transparência dos gastos governamentais com publicidade e também com o caráter da propaganda oficial.

Pelo exposto, requer a V.Exa. o prosseguimento da tramitação do presente projeto de lei nº 1.226/15 com a emissão dos pareceres competentes sobre a matéria.

Nova Friburgo, 22 de fevereiro de 2016.

GABRIEL MAFORT
VEREADOR